

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 011/13**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO E A EMPRESA REGISLENE BRUM RIBEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

#### CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Credenciamento/Chamamento Público nº 06/2013 de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-0 4, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Maurício Aparecido de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **REGISLENE BRUM RIBEIRO** inscrita no CNPJ 17559234/0001-76, situada a R. Minas Gerais, 66, Cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, representada pelo profissional Irani Brum Ribeiro, portador do CPF sob nº 911.281.539-04, doravante denominada CONTRATADA, sujeitam-se às normas estabelecidas pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Chamamento Público, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Bom Sucesso para atender os alunos da rede pública de ensino, conforme anexo I.

Linha	Roteiro	Kilômetro	Km/Anual	Valor
02				
Tipo	Jota Jota	62	12400	R\$ 1,80
Kombi				

- 2.0 O transporte dos alunos dará-se em linhas predefinidas, conforme anexo I, no horário matutino, devendo o mesmo encontrar-se no ambiente escolar anteriormente ao início das aulas.
- 3.0 Os veículos deverão atender as exigências da Lei 9503/1997 e suas alterações, principalmente o que dispõe os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade **Credenciamento/Chamamento Público nº 06/2013**.
- 2.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O valor do km/rodado é de **R\$ 1,80** (hum real e oitenta centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 22.320,00** (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), podendo ser utilizado em todo ou parte.
  - 3.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária nº:

			3			
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1000	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1026	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1028	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1034	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 Deve ser apresentada a produção de serviço realizados: transportes, entre outros.
- 4.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" da UFIR.
- 4.3 Ao final do prazo do credenciamento, em havendo prorrogação por iguais prazos, será analisada a concessão ou não do reajuste pela Administração Pública, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade, e, em havendo sua concessão, aplicar-se-á o IGP-M acumulado no período.
  - 4.5 O pagamento só será realizado com as devidas certidões.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais prazos, mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRANTE possui amplo direito de fiscalização sobre todos os serviços



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u>/ <u>pmbs54@hotmail.com</u>

executados pela CONTRATADA, cabendo a esta permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pela CONTRATANTE a qualquer momento.

6.2 A CONTRATADA deve-se submeter às instruções, ordens e recomendações emitidas pela CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar a CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso quaisquer custos adicionais;
- 7.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações da CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;
  - 7.3 É vedada a subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente;
- 7.4 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 Fornecer a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, relatórios mensais dos serviços prestados.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Prefeitura:

- 7.6 Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;
- 7.7 Fornecer à CONTRATADA a requisição de exame devidamente autorizado, possibilitando condição necessária à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em conseqüência isenta a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso a do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 1 1/09/90;
- 8.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a Contratada tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3° do



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, com demais al terações.

8.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.
- 9.3 À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:
  - 9.3.1 Se a Contratada falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9.3.2 Se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3.3 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.
- 9.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.2 As Partes compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor originário deste instrumento.
- 10.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.
- 10.4 A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.
- 10.5 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 pmbomsucesso@bol.com.br / pmbs54@hotmail.com

acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, aos 19 de fevereiro de 2013.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

**EMPRESA CONTRATADA** 



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 012/13**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO E A EMPRESA JOSÉ PEDRO BORGES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

#### CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Credenciamento/Chamamento Público nº 06/2013 de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-0 4, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Maurício Aparecido de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **JOSÉ PEDRO BORGES**, inscrita no CNPJ 17521393/0001-81 situada a R. Nahur Vanzella, 406, Cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, representada pelo profissional José Pedro Gomes, portador do CPF sob nº 025.612.389-62, doravante denominada CONTRATADA, sujeitam-se às normas estabelecidas pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Chamamento Público, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Bom Sucesso para atender os alunos da rede pública de ensino, conforme anexo I.

Linha	Roteiro	Kilômetro	Km/Anual	Valor
01 Tipo Ônibus	São José, Tucambira, Coroa, Santa Maria, As de Ouro	105	21000	R\$ 2,15

- 2.0 O transporte dos alunos dará-se em linhas predefinidas, conforme anexo I, no horário matutino, devendo o mesmo encontrar-se no ambiente escolar anteriormente ao início das aulas.
- 3.0 Os veículos deverão atender as exigências da Lei 9503/1997 e suas alterações, principalmente o que dispõe os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade **Credenciamento/Chamamento Público nº 06/2013**.
- 2.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O valor do km/rodado é de **R\$ 2,15** (dois reais e quinze centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 45.150,00** (quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta reais).
  - 3.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária nº:

			3			
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1000	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1026	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1028	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1034	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 Deve ser apresentada a produção de serviço realizados: transportes, entre outros.
- 4.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" da UFIR.
- 4.3 Ao final do prazo do credenciamento, em havendo prorrogação por iguais prazos, será analisada a concessão ou não do reajuste pela Administração Pública, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade, e, em havendo sua concessão, aplicar-se-á o IGP-M acumulado no período.
  - 4.5 O pagamento só será realizado com as devidas certidões.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais prazos, mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRANTE possui amplo direito de fiscalização sobre todos os serviços



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u>/ <u>pmbs54@hotmail.com</u>

executados pela CONTRATADA, cabendo a esta permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pela CONTRATANTE a qualquer momento.

6.2 A CONTRATADA deve-se submeter às instruções, ordens e recomendações emitidas pela CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar a CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso quaisquer custos adicionais;
- 7.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações da CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;
  - 7.3 É vedada a subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente;
- 7.4 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 Fornecer a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, relatórios mensais dos serviços prestados.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Prefeitura:

- 7.6 Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;
- 7.7 Fornecer à CONTRATADA a requisição de exame devidamente autorizado, possibilitando condição necessária à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em conseqüência isenta a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso a do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 1 1/09/90;
- 8.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a Contratada tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3° do



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, com demais al terações.

8.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.
- 9.3 À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:
  - 9.3.1 Se a Contratada falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9.3.2 Se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3.3 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.
- 9.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.2 As Partes compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor originário deste instrumento.
- 10.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.
- 10.4 A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.
- 10.5 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 pmbomsucesso@bol.com.br / pmbs54@hotmail.com

acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, aos 19 de fevereiro de 2013.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

**EMPRESA CONTRATADA** 



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 013/13

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO E A EMPRESA M.R. TIENE – TRANSPORTES LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

#### CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Credenciamento/Chamamento Público nº 06/2013 de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-0 4, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Maurício Aparecido de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **M.R. TIENE – TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 09656284/0001-43 situada a R. Jose Eduardo Scandolo, 205, Cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, representada pelo profissional Marcos Roberto Tiene, portador do CPF sob nº 648.463.269-34, doravante denominada CONTRATADA, sujeitam-se às normas estabelecidas pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Chamamento Público, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Bom Sucesso para atender os alunos da rede pública de ensino, conforme anexo I.

Linha	Roteiro	Kilômetro	Km/Anual	Valor
03				
Tipo	Bom Jesus, Bebedoura	90	18000	R\$ 1,80
Kombi				

- 2.0 O transporte dos alunos dará-se em linhas predefinidas, conforme anexo I, no horário matutino, devendo o mesmo encontrar-se no ambiente escolar anteriormente ao início das aulas.
  - 3.0 Os veículos deverão atender as exigências da Lei 9503/1997 e suas alterações,



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

principalmente o que dispõe os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade **Credenciamento/Chamamento Público nº 06/2013**.
- 2.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O valor do km/rodado é de **R\$ 1,80** (hum real e oitenta centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), podendo ser utilizado em todo ou parte.
  - 3.2 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária nº:

<u> </u>			,			
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1000	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1026	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1028	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
07.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00.	-	1034	-	OUTROS	SERVIÇOS	DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 Deve ser apresentada a produção de serviço realizados: transportes, entre outros.
- 4.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" da UFIR.
- 4.3 Ao final do prazo do credenciamento, em havendo prorrogação por iguais prazos, será analisada a concessão ou não do reajuste pela Administração Pública, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade, e, em havendo sua concessão, aplicar-se-á o IGP-M acumulado no período.
  - 4.5 O pagamento só será realizado com as devidas certidões.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais prazos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br</u> / <u>pmbs54@hotmail.com</u>

**SERVIÇOS** 

- 6.1 A CONTRANTE possui amplo direito de fiscalização sobre todos os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo a esta permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pela CONTRATANTE a qualquer momento.
- 6.2 A CONTRATADA deve-se submeter às instruções, ordens e recomendações emitidas pela CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar a CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso quaisquer custos adicionais;
- 7.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações da CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;
  - 7.3 É vedada a subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente;
- 7.4 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 Fornecer a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, relatórios mensais dos serviços prestados.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Prefeitura:

- 7.6 Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;
- 7.7 Fornecer à CONTRATADA a requisição de exame devidamente autorizado, possibilitando condição necessária à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em conseqüência isenta a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso a do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 1 1/09/90;



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 pmbomsucesso@bol.com.br/pmbs54@hotmail.com

8.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a Contratada tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3° do artigo 86 da Lei Federal n° 8.666/93, com demais al terações.

8.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.
- 9.3 À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:
  - 9.3.1 Se a Contratada falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9.3.2 Se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3.3 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.
- 9.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.2 As Partes compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor originário deste instrumento.
- 10.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.
- 10.4 A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 <u>pmbomsucesso@bol.com.br/pmbs54@hotmail.com</u>

10.5 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, aos 19 de fevereiro de 2013.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

**EMPRESA CONTRATADA**